

Francisca Ramília Rafael da Silva
Antonio Roberto de Castro Filho
Douglas Willyam Rodrigues
Gomes
Oderlene Vieira de Oliveira

RECOLHIMENTO E TRIBUTAÇÃO: ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO DO IPTU NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ ENTRE 2011 A 2015

RESUMO

O IPTU tem destaque na receita tributária dos municípios de grande e médio porte, contudo não é fácil o poder público municipal ter o controle no recolhimento, devido à necessidade de organização, falta do controle no cadastramento dos imóveis e a constante atualização do valor venal. O presente trabalho possui o objetivo geral de descrever o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Quixadá entre 2011 a 2015. Metodologicamente, a pesquisa se desenvolveu pelo método indutivo, análise qualitativa e quantitativa de dados, quanto aos objetivos específicos à pesquisa se caracteriza como descritiva. O delineamento utilizado para a coleta de dados é caracterizado como bibliográfica e documental. Ao decorrer deste trabalho teve-se como resultado que: no período de cinco anos ocorreu um crescimento em média de 28,27% a.a., no recolhimento do IPTU. O aumento do recolhimento atribui-se ao esforço por parte da Gestão Pública em mecanismos mais eficientes para o cumprimento da meta arrecadatória e pela implementação da planta genérica. Conclui-se que apesar de ter um crescimento entre os exercícios analisados, existe uma defasagem no cadastramento de imóveis, o que gera uma redução de recolhimento do recolhimento do imposto.

PALAVRAS-CHAVE: Tributos. Imposto. IPTU.

COLLECTION AND TAXATION: ANALYSIS OF THE COLLECTION OF PROPERTY TAX IN THE MUNICIPALITY OF QUIXADÁ FROM 2011 TO 2015

ABSTRACT

Property tax has featured in the tax revenue of large and medium-sized cities, yet it is not easy the municipal government to have control in the payment due to the need of organization, lack of control in the registration of real estate and the constant updating of market value. The present work has the general objective of describing the collection of the Urban Land and Territorial Tax in the municipality of Quixadá between 2011 and 2015. Methodologically, the research was developed by the inductive method, qualitative and quantitative data analysis, regarding the specific objectives of the research characterized as descriptive. The design used for the collection of data is characterized as bibliographical and documentary. In the course of this work, the result was that: in the period of five years there was an average growth of 28.27% per year in the collection of the IPTU. The increase in collection is attributed to the efforts of the Public Management in more efficient mechanisms for meeting the collection target and the implementation of the generic plant. It is concluded that despite having an increase between the years analyzed, there is a delay in the registration of real estate, which generates a reduction of tax collection.

KEYWORDS: Taxes. Impost. IPTU.

Enviado em: 28/03/2018
Aceito em: 16/04/2018
Publicado em: 17/12/2018

DOI: 10.25190/rec.v7i2.2130

1 INTRODUÇÃO

O Código Tributário Nacional em seu art. 3º enuncia o conceito sobre tributo de uma forma bastante complexa, e se utiliza de termos técnicos, necessitando de uma gama de elementos do direito positivo para ser analisada e compreendida (MACHADO, 2015).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 descreve que os tributos são: impostos, taxas e contribuições de melhoria. Ainda pela Constituição Federal de 1988 no capítulo I do título VI que aborda sobre o Sistema Tributário Nacional, o texto faz ampliação da classificação dos tributos em mais duas espécies: empréstimos compulsórios e contribuições especiais (PAULSEN, 2014). Este artigo dará ênfase apenas aos tributos que estão descritos no Art.5 do Código Tributário Nacional, pois o presente trabalho tem a finalidade de abordar apenas o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Dentre os impostos existe o IPTU que é um imposto senil, um imposto caduco dentro da Constituição Federal. Segundo ARAÚJO e NOBREGA (2013, p.7) “apesar de ser um dos impostos clássicos do sistema tributário e ter grande importância para o financiamento dos governos locais em todo o mundo, é relativamente pouco analisado e debatido”.

Segundo Sá (2014) não existe uma legislação a respeito de uma regulamentação sobre o IPTU que seja válido para todo o território brasileiro. A responsabilidade legal parte para cada município, o que na maioria das vezes observam-se para critério de cálculo apenas o valor venal do imóvel que em algumas cidades nem este critério é utilizado.

O péssimo desempenho no recolhimento das receitas tributárias dos municípios de médio e pequeno porte está vinculado a mecanismos precários de recolhimento e sistemas de cadastro ultrapassados que não dão suporte adequado para um controle eficiente para recolhimento municipal (GIFFONI E VILELA, 1987).

Diante disto, surge com a questão de pesquisa: qual a evolução do recolhimento da receita de impostos, mais especificamente do IPTU de Quixadá, entre 2011 a 2015?

Com o intuito de tentar responder a presente problemática, estabelece-se como objetivo geral: descrever o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Quixadá entre 2011 a 2015.

Os objetivos específicos vão permitir um melhor aprofundamento do objetivo geral, são eles: i) destacar o conceito de tributo com base no Código Tributário Nacional; ii) discernir as características do Imposto Predial e Territorial Urbano; iii) identificar o processo de recolhimento do IPTU em um município do Sertão Central do Ceará.

A contribuição deste trabalho se fundamenta pela a necessidade de transmitir não apenas aos contribuintes, mas a comunidade acadêmica, uma análise no que tange a gestão municipal de Quixadá, acerca da compreensão, transparência e gestão no controle do recolhimento do IPTU entre os exercícios de 2011 a 2015.

O artigo está organizado em quatro seções; a primeira é a introdução onde estão presentes a justificativa, questão da pesquisa e objetivos; na segunda seção desenvolve-se o referencial teórico que

fundamenta o tema escolhido e uma explanação sobre a estruturação do IPTU. Os procedimentos metodológicos são apresentados na terceira seção. Na quarta seção se desenvolve análise e comparação sobre a coleta de informações e seus resultados obtidos. Por último é feito a conclusão onde se apresentam os objetivos que foram alcançados, e indicações de futuras pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTO

O conceito de tributo apresentado pelo Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 3º é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 2012, p.60).

Quando o art. 3º do Código Tributário Nacional apresenta o termo “prestação pecuniária”, o código tributário faz uma delimitação ao conceito de tributo, exclusivamente como liquidação da dívida que só é permitida por meio de moeda corrente. Por “compulsória” deve-se entender que a vontade individual não está acima da lei, o dever de pagar tributo nasce independente da vontade (Ibid., 57), “em moeda cujo valor nela se possa exprimir” o direito desconhece os tributos *in natura* (ex: para cada cem quilos de soja importado, dez quilos deveram ser recolhidos para a união como forma de tributo) ou *in labore* (todo profissional liberal deve ceder um dia de trabalho por mês a entidade tributante) (MACHADO, 2015).

O CTN em seu art. 3º cita “que não constitua sanção de ato ilícito” o pagamento do tributo não acontece pelo o descumprimento da lei, a geração do tributo sempre decorre em um ato lícito, fazendo assim uma distinção da penalidade que ocorre o pagamento por um ato ilícito (Ibid., 59). O tributo poderá ser “instituído em lei”, a Constituição Federal de 1988 afirma que: “art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I- exigir ou aumentar tributo sem que a lei estabeleça”. (BRASIL, 2014, p.84). O tributo só poderá ser pago quando este for aparado por lei que estabeleça essa obrigação.

Ao proferir que deva ser “cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (IBID, p.84) o tributo deve ser recolhido com todos os parâmetros estabelecidos por lei, que vão determinar: competência, função, fato gerador, alíquotas, base de cálculo, contribuinte e lançamento. Dentro da Constituição Federal de 1988, não há nenhum precedente, que estabeleça a criação de algum tributo que não tenha uma fundamentação legal e amparada pela a jurisdição presente.

2.1.1 Imposto

O Código Tributário Nacional em seu art. 16 define que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fator gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 2012, p.62).

A obrigação do contribuinte de pagar imposto ao Estado não se relaciona com qualquer atividade específica prestada por parte do ente arrecadador, o fator gerador de pagar imposto é algo relacionado ao patrimônio do contribuinte, é considerado como um tributo que incide pelo fato do contribuinte demonstrar riqueza (PAULSEN, 2014).

MACHADO (2015, p.303) cita como exemplo “o pagamento do Imposto de Renda”, pois toma como premissa o fato do contribuinte já possuir ou auferir renda. O autor, ainda ressalta que o imposto é pago independentemente da vontade do contribuinte, seja ele pessoa física ou jurídica, este tributo tem como finalidade assegurar e cobrir despesas por parte do poder público relacionado ao atendimento à população ou em obras essenciais.

2.1.2 Taxa

Diferente no que ocorre no fato gerador para recolhimento do imposto, a taxa tem seu fator gerador ligado à realização por parte do agir do Estado ao contribuinte, o Código Tributário Nacional afirma em seu art. 77 que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à disposição. (BRASIL, 2012, p.71-72).

O contribuinte ao fazer o pagamento da taxa poderá receber por parte do Estado serviços de caráter público a sua disposição; dessa forma, a taxa se caracteriza como um percentual que está diretamente ligado ao serviço público. (MACHADO, 2015).

2.1.3 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria se caracteriza pelo agir por parte do Estado favorecendo a um contribuinte específico, o Código Tributário Nacional em seu art. 81 define a contribuição de melhoria como sendo:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. (Ibid., p.72)

Assim sendo, a principal característica da contribuição de melhoria é a recuperação do investimento público que deu ganhos financeiros para um determinado contribuinte. Um exemplo prático é a construção de viaduto público as margens de uma casa residencial ou a condomínio, isto acarretará uma elevação do valor venal do imóvel.

2.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

O nascimento do IPTU é datado ainda na época colonial, quando a rainha D. Maria, necessitando de dinheiro, recomendou ao governador da Bahia que criasse uma forma de recolhimento que tributasse imóveis. O surgimento do IPTU data-se em 19 de maio de 1799. Na Constituição de 1891 o IPTU era tido como competência do Estado, porém com o surgimento da Constituição de 1934, passou a ter competência por parte dos municípios, havendo uma divisão entre Imposto Predial e Territorial Urbano (BALEIRO, 1999).

Já com a Constituição de 1937 ainda houve a distinção entre o Imposto Predial e Territorial, porém ao Estado foi atribuído o imposto sobre a propriedade territorial, exceto urbana. Os municípios ficaram com a competência para a instituição do Imposto Predial e o Territorial Urbano. Com o advento da Constituição de 1964 houve uma unificação desses impostos, havendo assim uma união com o nome de Imposto Predial e Territorial Urbano competência dos municípios.

Com a Constituição Federal de 1988 tem vigência o art. 156 da nossa Carta Magna que assim o diz e o caracteriza como imposto municipal, ou seja, somente os municípios tem a competência para aplicá-lo.

O IPTU tem um papel de destaque na Receita Tributária dos municípios, figurando em alguns casos como a principal origem de receitas em cidades de médio e grande porte. Deve-se salientar que ocorre uma exceção no que diz o artigo 156 da Constituição no que tange ao Distrito Federal, que tem as mesmas atribuições de Estado e município (AFONSO, 2013). Funciona assim, como um sistema híbrido, por vezes com características de Estado, por vezes com características de município.

2.2.1 Função, fato gerador, base de cálculo e alíquota do IPTU

Segundo MACHADO (2015, p.399) “a função do IPTU é tipicamente fiscal. Seu objetivo primordial é a obtenção de recursos financeiros para os municípios”. Não só como forma de arrecadar receita para os municípios, o IPTU exerce também uma função extrafiscal, especialmente com a finalidade de inibir especulações em terrenos que tenha fins meramente especulativos.

O art. 33 do Código Tributário Nacional afirma que: “A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel” (BRASIL, 2012, p.66), ou seja, o valor que irá obter quando for vendido à vista, excluindo qualquer incidência de financiamento que possa influenciar no valor. Quando é concluída a construção, a prefeitura deverá inserir o imóvel no cadastro imobiliário e na planta genérica de valores.

A planta genérica de valores constitui em uma tabela onde serão descritos todos os critérios e métodos de avaliação utilizados para se chegar ao valor venal do imóvel. Nesta planta irá conter a valorização de cada rua do município como também o valor por metro quadrado, tendo como pontos a serem observados: localização, idade do imóvel, tipo do imóvel, tamanho de área construída, possibilidade de abertura de comércio, e

dando ênfase ao valor de alienações de imóveis que tenham estrutura física semelhante na mesma localidade, etc. (MONTANHA, 2006).

É possível que o poder executivo possa fazer a devida atualização do valor dos imóveis anualmente, através de estabelecimento de leis para tal feito. “A atualização da Planta de valor genérico deveria, assim como o lançamento do IPTU ser anual” (BARRETO, 2009, p.14); tendo em vista que a determinação de um mapa decorre da variação nominal dos preços dos imóveis, aliada as mutações resultantes do crescimento vegetativo do incremento de novos equipamentos urbano.

O município tem a autonomia de definir por lei a alíquota a ser taxada, porém deve ser ressaltado que o Estatuto das Cidades; em seu Art. 7, § 1º assegura ao contribuinte que alíquota do imposto não poderá ultrapassar 15%, uma vez podendo esta alíquota ser atualizada no momento em que a propriedade não esteja cumprindo sua função social, assim também não excedendo duas vezes o valor referente ao exercício anterior.

2.2.2 Planta genérica e atualização do valor venal

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define a Planta Genérica de Valores como sendo um conjunto de valores básicos de imóveis que estão em zona urbana, que compreenda tanto terrenos, edificações, e que tenha a capacidade de desenvolvimento econômico.

A planta genérica de valores é um documento que nele devem estar contidos os valores médios de terrenos ou edificações que estejam dentro do território do município; sua confecção se dar por um grande nível de detalhamento, devido à complexidade de informações como também a veracidade das mesmas, já que elas irão incidir diretamente na base de cálculo do IPTU (ABNT, 1989; MONTANHA, 2006).

Os valores contidos dentro da Planta Genérica de Valores possibilitam o mercado imobiliário local ter um prévio direcionamento do comportamento e do valor do metro quadrado de cada região, tendo uma especificação das áreas de maior valor e as que estão em contínua depreciação que se é motivada, pela a não presença do serviço público, que de certa maneira ajuda na formação do valor venal do imóvel (ZACAN, 1996; LIPORONI 2003).

O valor para a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel; sua apuração é realizada através de parâmetros avaliativos que consistem na planta de valor genérico. Em vista que alguns municípios não dispõem da planta genérica, nasceu à necessidade de como poderia ser mantida a atualização do valor venal do imóvel, especialmente tendo em vista a dificuldade de se aprovar políticas legislativas municipais relativas ao imposto em cada exercício (SÁ, 2014; MONTANHA, 2006).

2.2.3 A gestão municipal do IPTU em Quixadá-Ce

É de inteira competência dos municípios instituir meios e critérios para a cobrança do IPTU, respeitando o que diz a Constituição Federal de 1988, tendo como base o Código Tributário Nacional que deverá estar em

consonância ao Código Tributário Municipal. O cálculo para o recolhimento do imposto é feito tendo como base o valor venal do imóvel.

O IPTU é um imposto que é lançado por exercício fiscal, tendo em vista que este exercício fiscal é correspondido ao ano civil. O município costuma considerar o primeiro dia do ano como o momento que ocorre o fato gerador da receita, dessa forma a secretaria responsável pelo o recolhimento do imposto, faz a emissão do carnê de pagamento.

Os meios de efetivação do pagamento do IPTU no município de Quixadá-CE, segundo a Secretaria de Planejamento e finanças, poderão ocorrer de duas maneiras: “através dos carnês que são entregues ao contribuinte logo no início do exercício ou através do Documento de Recolhimento Municipal (DAM), que pode ser gerado no setor de recolhimento” (LIMA, 2016).

3 METODOLOGIA

O método adotado neste estudo é o descritivo, que é entendido por Lakatos e Marconi (2007), como sendo o processo no qual, parte de dados particulares suficientemente constatados para concluir-se uma verdade particular.

Dessa maneira, buscaram-se uma identificação sobre os níveis arrecadatórios do IPTU no município de Quixadá-CE que possibilitaram, posteriormente, conhecer o nível de comportamento da receita do IPTU. Em seguida, o desempenho da gestão municipal no recolhimento do referido Imposto.

Para que seja plausível o conhecimento da resposta ao problema exposto da pesquisa, se faz necessário a utilização da técnica de abordagem: quantitativa. Abordagem quantitativa na definição de (Ibid. p.69) é entendida como a que “considera que tudo ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”. Ela requer o uso de técnicas estáticas na qual será utilizado o cálculo de porcentagem para o conhecimento do desempenho de receita do IPTU.

Quanto ao objetivo, a pesquisa se caracteriza como descritiva. Segundo PRODANOV E FREITAS (2013, p.52) “a pesquisa descritiva é que esta procura classificar, explicar e interpretar fatos que ocorrem”, na pesquisa descritiva os fatos são analisados, classificados e interpretados, sem que o autor possa interferir.

O delineamento utilizado para a coleta de dados é caracterizado como bibliográfica e documental. A bibliográfica de acordo com (Ibidem, p.58) é a existência de um material que aborde a temática proposta, sendo constituído de livros, publicações em periódicos, artigos, dissertações e teses.

Já em relação à pesquisa documental esta é entendida como sendo o colhimento de materiais que ainda não tiveram nenhum tipo de modificação, ou que ainda podem ser reestruturados de acordo com os objetivos da pesquisa. (LAKATOS E MARCONI, 2007).

No presente estudo as fontes primárias são caracterizadas como documentos de primeira mão, por não receber nem tratamento analítico. Foram colhidos extratos do site Portal da Transparência dos Municípios, tendo como base a receita do IPTU do município de Quixadá. Ademais usa-se um questionário aberto, com quatorze perguntas apresentado ao setor de

recolhimento do Núcleo de Recolhimento, Tributação e Fiscalização (NATRIF) e com a secretária de Planejamentos e Finanças. Nesse questionário procurou-se conhecer de forma quantitativa e qualitativa informações referentes ao desempenho e gestão do imposto em estudo. O questionário foi aplicado em outubro de 2016.

A justificativa para se restringir amostra apenas para o município de Quixadá-CE foi por convivência da pesquisadora e esta cidade mostrar-se como polo universitário e que possui uma influência no setor econômico e educacional no Sertão Central.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 RECOLHIMENTO DO IPTU ENTRE 2011 A 2015 NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE

Localizada na região do Sertão Central do Estado do Ceará, situada a aproximadamente 160 (cento e sessenta) quilômetros da capital Fortaleza, Quixadá é uma cidade polo universitário, possui cerca de 85.991 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2015).

Segundo o IPECE (2015) 71,32% da população reside na área urbana, sua economia tem como principais fontes de renda o funcionalismo público e o comércio varejista, por levantamento feito ao núcleo arrecadação e tributação fiscal atualmente encontrasse cadastrados 27.204 imóveis.

Através do portal Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) e juntamente com a Secretária do Planejamento e Finanças: Núcleo de Arrecadação, Tributação e Fiscalização (NATRIF) em estudo, conseguimos obter informações sobre o valor previsto e recolhido do IPTU do Município de Quixadá do quinquênio que nortearam este trabalho.

Tabela 1 – Evolução da arrecadação do IPTU entre 2011 a 2015 no município de Quixadá-CE

ANO	Valor previsto (x)	Valor recolhido (y)	Diferença Absoluta: (x-y)	Diferença Relativa %
2011	R\$ 382.560,00	R\$ 421.936,67	R\$ 39.376,67	10,29%
2012	R\$ 469.000,00	R\$ 530.770,36	R\$ 61.770,36	13,17%
2013	R\$ 492.000,00	R\$ 665.851,61	R\$ 173.851,61	35,34%
2014	R\$ 553.000,00	R\$ 816.367,10	R\$ 263.367,10	47,63%
2015	R\$ 700.000,00	R\$ 944.336,20	R\$ 244.336,20	34,91%
TOTAL:	R\$ 2.596.560,00	R\$ 3.379.261,94	R\$ 782.701,94	141,34%

Fonte: Elaborado pela autora em conformidade aos dados do TCM-CE (2017).

Averiguou-se uma evolução considerável sobre o valor recolhido entre os exercícios de 2011 a 2015. O recolhimento do IPTU pelo Governo Municipal de Quixadá, no período de 2011 a 2015, resultou em um crescimento de 141,34%; e um montante de R\$ 3.379.261,94 (três milhões trezentos e setenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), deste valor o último exercício representou a maior valor recolhido, sendo esta de R\$ 944.336,20 (novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e no primeiro exercício o menor recolhimento na importância de R\$ 421.936,67 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Através de informações contidas do site do TCM e juntamente com a Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá-CE, analisando a diferença entre valor previsto e recolhido houve um superávit de R\$ 782.701,94 (setecentos e oitenta e oito mil setecentos e um reais e noventa e quatro centavos) dentro dos cinco exercícios estudados.

Na análise compreendida de 2011 a 2012, apresentada na tabela 1, verificou-se um somatório do valor recolhido de R\$ 952.707,03 (novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e sete reais e três centavos), porém o que estava previsto a ser recolhido era a importância de R\$ 851.560,00 (oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais). Dessa forma ocorreu um aumento de 23,46% aproximadamente.

O valor previsto de arrecadação para a Prefeitura do Município se totalizava em de R\$ 851.560,00 (oitocentos e cinquenta um mil e quinhentos e sessenta reais), porém teve um superávit de R\$ 101.147,03 (cento e um mil cento e quarenta e sete reais e três centavos),

o recolhimento do IPTU nos exercícios de 2011 a 2012 teve um bom desempenho, tendo em vista que no presente período ainda não existia a Planta Genérica de Valores. Pode-se ainda destacar para este aumento no recolhimento pelo período analisado ser marcado principalmente por parte do Governo Federal de programas de incentivo para a construção civil (SANTOS, 2014).

Nos exercícios compreendidos entre 2013 a 2015 o recolhimento total foi de R\$ 2.426.554,91 (dois milhões quatrocentos e vinte seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), com uma porcentagem de aumento tendo como base o exercício de 2013 para de 2015 de aproximadamente 117,88%.

O valor previsto a ser recolhido pela a Prefeitura de Quixadá-CE se totalizava em R\$ 1.745.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e cinco mil reais), mas houve um superávit de R\$ 681.554,91 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), algo em torno de 39.29% a.a., em média aritmética entre 2013-2015. Esse representativo aumento deve se destacar pela a implantação da planta genérica de valores que ocorreu com a lei complementar de nº003/2013, no exercício de 2014 houve a maior variação entre valor previsto e recolhido, que se deu em R\$ 263.367,10 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

A receita derivada proveniente do recolhimento do IPTU é de fundamental relevância para os municípios, e por este motivo, resta evidente que a utilização de uma base de cálculo desfasada causa sérias implicações financeiras e operacionais aos referidos entes federados.

Em questionário aplicado junto a Secretaria de Planejamento e Finanças, para conhecer os dados referentes ao controle de contribuintes e aspectos internos sobre o processo de cadastramento e gestão do IPTU foi respondido que “até o exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Quixadá tinha como imóveis registrados: 17.920 imóveis residenciais, cerca de 4.982 imóveis comerciais e cerca de 15 loteamentos. Porém havia a estimativa da existência de 3.800 imóveis a serem cadastrados” (BARROS, 2016).

Questionado sobre o motivo da prefeitura não ter um maior controle de imóveis o gerente do núcleo de recolhimento afirmou (Ibid., 2016) “devido à grande demanda e crescimento imobiliário de nossa cidade por ocasião sermos um polo universitário, nossa equipe apesar de ser capacitada tanto para trabalho de campo, como também no escritório, não tem condições de acompanhar esse crescimento em tempo real e infelizmente acontece esse pequeno déficit em nosso setor de cadastro, impossibilitando assim, uma maior controle sobre o crescimento dos imóveis do município de Quixadá”.

Ainda questionado sobre o controle de cadastramento dos contribuintes (Ibid., 2016) “a última atualização no nosso banco de dados sobre a atualização cadastral feita na cidade de Quixadá foi em 2009”.

Ainda arguido sobre a possibilidade dos contribuintes em não efetuarem o pagamento do devido imposto, quais seriam as medidas administrativas e jurídicas que a prefeitura poderia tomar, foi respondido que “os contribuintes inadimplentes são notificados a respeito do débito do corrente exercício por meio de uma cobrança administrativa, o débito não pago é inscrito na Dívida Ativa e será encaminhado a Procuradoria Geral do Município para a execução fiscal – cobrança judicial” (LIMA, 2016).

Deve-se ressaltar ainda que o Código Tributário do Município de Quixadá, no que aborda a seção III, que o representante do poder público poderá criar uma comissão de avaliação de imóveis, uma forma de dar um maior suporte e possibilitando, assim, uma gestão eficiente no recolhimento do IPTU.

Atr. 8º O prefeito municipal constituirá uma comissão de avaliação de imóveis, composta de 5 (cinco) membros, a saber: [...] §1º Os indicados para compor referida comissão, preferencialmente, deverão ser profissionais habilitados na área, ou ter conhecimento do mercado imobiliário. [...] § 5º Incumbe-se a comissão das seguintes atribuições: I- acompanhar o levantamento do cadastro técnico, com vistas a atualizá-lo à realidade econômica. (QUIXADÁ, 2013, p.6).

Pelo Código Tributário vigente no município de Quixadá, há mecanismos que garantem uma gestão eficaz no que tange ao IPTU, deve-se salientar ainda sobre a seção VII dando destaque ao art.25, sobre a planta genérica de valores, que são mecanismo que dão uma maior garantia no cálculo do valor venal do imóvel de uma forma correta.

5 CONCLUSÃO

Após análise dos últimos exercícios referentes ao recolhimento do IPTU no Município de Quixadá, chega à conclusão tendo como base os dados obtidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, está em consonância com as informações obtidas juntamente com Secretária de Planejamento e Finanças, que na Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, constatarem-se superávits consecutivos nos últimos cinco anos, superando o recolhimento esperado.

Verificou-se que entre os anos de 2011 a 2015 o recolhimento do IPTU oscilou durante todo o período, ocorrendo cinco superávits consecutivos, sendo que a sua maior diferença entre valor “previsto e recolhido” ocorreu no exercício de 2014, havendo saldo de R\$ 263.367,10 (duzentos e sessenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos); tendo em vista que a implementação da planta genérica ocorreu no exercício final de 2013. O menor período de recolhimento ocorreu em 2011 sendo um saldo de R\$ 39.376,67 (trinta e nove mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A maior diferença entre valor previsto recolhido é encontrada entre o período de 2013 a 2015, totalizando R\$ 681.554,91 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos) de receita.

Observou-se que a Prefeitura Municipal de Quixadá buscou programar melhorias no processo de recolhimento do IPTU, podendo destacar desses quesitos a criação de uma comissão de avaliação de imóveis, e a planta genérica que garante uma atualização do valor venal do imóvel. Apesar do crescente recolhimento do IPTU, há estimativas por parte Secretaria de Planejamento e Finanças que exista em torno de 3.800 imóveis a serem cadastrados, o que implica na necessidade constante de um melhor aperfeiçoamento no processo de gerenciamento e para um aumento no recolhimento do IPTU.

Para futuras pesquisas aconselha-se o estudo do impacto e a participação que o IPTU tem nas receitas do Município, e fazendo uma comparação para com os municípios do sertão central.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR5676**: Avaliação de imóveis urbanos. Artigo em publicação periódica científica. Rio de Janeiro. 1989.

AFONSO, J. R. R.; ARAÚJO, E. A.; NÓBREGA, M. A. R. da. IPTU no Brasil: um diagnóstico abrangente. **FGV Projetos**, v. 4, 2013.

BALEIRO, A. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

BARROS, M. A. da S. **Pesquisa de coleta de dados sobre o imposto IPTU para trabalho de conclusão de curso concedido pelo gerente de Núcleo de Recolhimento e Tributação Fiscal**. Quixadá: Ceará, Outubro, 2016

BARRETO, A. F. **Curso de Direito Tributário Municipal**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. 2.ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2012.

_____. **Constituição Federal**. Editora: Din.ce. ed. 2014.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE QUIXADÁ. QUIXADÁ: PREFEITURA MUNICIPAL. 2013.

GIFFONI, F., VILLELA, L. **Tributação de renda e do patrimônio**. Rio de Janeiro: Ipea, 1987.

IPECE. **Perfil Básico Municipal**. Quixadá, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

LIMA, M. E. G. **Pesquisa de Questionário aplicado ao Núcleo de Recolhimento de Tributação Fiscal concedido pela coordenadora de recolhimento e tributação**. Quixadá: Ceará, Outubro, 2016.

LIPORONI, A. S.; NETO, D. N.; CALLEGARI, M. **Instrumentos para Gestão Tributária de Cidades**. São Paulo, 2003. 158p

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 35. São Paulo, Malheiros, 2015.

MONTANHA, E. P. **Geoprocessamento e planta de valores genéricos** – uma discussão das tendências e vantagens da associação dessas tecnologias. 2006. 105f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Universidade Federal de São Carlos, 2006.

PAULSEN, L. **Direito tributário**. Constituição tributária e código tributário: a luz da doutrina e da jurisprudência. 16. ed. Porto Alegre: Editora: ESMAFE 2014.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Manual de metodologia científico**. Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SÁ, J. D. **Um modelo para o IPTU dos Imóveis Residências que visa incentivar a sustentabilidade urbana**. 2014. 265 f. Tese (Doutor em Engenharia Industrial) – Universidade Federal da Bahia, 2014.

SANTOS, G. C. Estudo sobre a recolhimento do IPTU no município de Patos de Minas – MG, no período de 1995 a 2012. **Revista Getec**, v.3, n.5, p. 33-52, 2014.

TRIBUNAL de Contas do Município-CE. **Portal da transparência**. Disponível em: <http://www.tcm.ce.gov.br/site/consultas/receitas_e_despesas/gera_relatorio.php#.VIIIUHArTIU>. Acesso em: 07 out. 2018.
ZACAN, E. C. **Avaliações de Imóveis em massa para efeitos de tributos municipais**. 1996. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade

Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Florianópolis, 1996.

SOBRE OS AUTORES

Francisca Ramília Rafael da Silva

Centro Universitário Católica de Quixadá, Brasil
ramilinha_vpi@hotmail.com

Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Católica Rainha do Sertão (FCRS). Especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pelo o Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA).

Antonio Roberto de Castro Filho

Centro Universitário Católica de Quixadá, Brasil
robert.f.castro@hotmail.com

Graduado em Filosofia pela a Faculdade Católica Rainha do Sertão (FCRS). Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA). É especialista em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria pela UNICATÓLICA.

Douglas Willyam Rodrigues Gomes

Centro Universitário Católica de Quixadá; Universidade de Fortaleza, Brasil
douglaswillyam@gmail.com

Doutorando em Administração de Empresas pela a Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e mestre em Planejamento e Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). É especialista em Segurança Pública e Defesa Civil pela Universidade Federal do Ceará (UFC/FAMETRO), em Gestão Pública (UECE); Bacharel em Ciências Contábeis (UECE) e em Bacharel em Administração (UFC).

Oderlene Vieira de Oliveira

Universidade de Fortaleza, Brasil
oderlene@unifor.br

Pós-doutoranda em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em Portugal. Doutora, Mestre e Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Ciências Contábeis pela UNIFOR e graduanda em Direito (UNIFOR).